



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, para fornecimento dos serviços abaixo:

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação da empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, CNPJ 41.426.978/0001-05, com sede à Rua Eugenio Felipin, 720, Bairro Sol Nascente, Na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, representada por Nelson Scariot Junior, CPF ...047.180-..., para fornecimento de plataforma digital para monitoramento e gestão de programas, por inexigibilidade, conforme art. 74, I instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Sistema	Acessos	Valor total para o período de 12 meses
1	Licença de uso de plataforma digital para o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município, por meio de aplicativo para smartphones, tablets e outros dispositivos móveis que utilizam sistemas operacionais Android e iPhone, possibilitando aos envolvidos no processo o monitoramento e a avaliação dos objetivos, metas e ações propostas, incluindo a implantação, treinamento, atualização, manutenção corretiva e avaliativa e suporte técnico.	01 plataforma com até 4 usuários.	R\$ 9.500,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

Objetiva-se com a presente contratação a aquisição de plataforma digital para monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município, por meio de aplicativo disponível em dispositivos móveis, para que o Prefeito e outros usuários possam realizar o acompanhamento contínuo e a avaliação das metas, objetivos e ações propostas, como forma de assegurar a operação eficaz e a otimização dos processos de gestão municipal, conforme justificativa exposta no memorando 38/2025 da Secretaria de Planejamento e justificativa constante do termo de referência, item 2.1.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, com contratos já firmados.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Gabinete do Prefeito**

**Ação: 2001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.**

**Despesa: 12 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros**

### **Do valor e da forma de pagamento:**

O valor total contratado é de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses, já inclusa a implantação, treinamento, atualização, manutenção corretiva e avaliativa e suporte técnico. O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a implantação e treinamento dos usuários, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento pelo fiscal de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

**Da emissão do termo contratual:**

O contrato será elaborado conforme minuta do anexo II.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 10 de abril de 2025.

Luciana M. Camilio  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

\_\_\_\_\_  
**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Aquisição de Licença de plataforma digital para o monitoramento e gestão de ações e metas estabelecidas, pelo governo municipal.

Item	Descrição	Unid.	Qty	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de plataforma digital para o	Licença de 1 ano	1	<b>9.500,00</b>	<b>9.500,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

	monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município, por meio de aplicativo para smartphones, tablets e outros dispositivos móveis que utilizam sistemas operacionais Android e iPhone, possibilitando aos envolvidos no processo o monitoramento e a avaliação dos objetivos, metas e ações propostas, incluindo a implantação, treinamento, atualização, manutenção corretiva e avaliativa e suporte técnico.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A despesa será de R\$ 9.500,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:**

A administração pública enfrenta desafios consideráveis no acompanhamento, monitoramento e controle de seus programas, ações, projetos e atividades, devido à alta quantidade e rotatividade de demandas, à descentralização das informações e à falta de ferramentas eficientes de gestão. Para suprir essas necessidades, a aquisição



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

de uma licença de uso para uma plataforma digital de gestão torna-se essencial. O objetivo dessa aquisição é implementar uma ferramenta tecnológica que possibilite o monitoramento contínuo e estruturado das metas e objetivos da gestão pública, facilitando o acompanhamento em tempo real dos programas e ações, e promovendo maior eficiência, transparência e proatividade na gestão pública.

Com a utilização de um aplicativo acessível por smartphones, tablets e outros dispositivos móveis, a plataforma permitirá o acompanhamento da execução de projetos, a delegação de responsabilidades, o controle de prazos e o envio automatizado de notificações via WhatsApp. Além disso, o sistema integrará funcionalidades como a geração de relatórios automáticos, o registro de etapas e a delegação de responsabilidades, além de permitir a visualização do progresso de cada ação por meio de um status intuitivo. Isso garantirá que os responsáveis sejam lembrados e acionados no momento certo, contribuindo para a pontualidade e o sucesso dos projetos municipais.

A plataforma também terá como funcionalidades a integração com a galeria de fotos e a câmera dos dispositivos móveis, facilitando o registro visual das atividades e a verificação das etapas dos projetos. O envio de relatórios semanais via WhatsApp permitirá ao gestor municipal acompanhar o progresso de forma prática e ágil. Além disso, a infraestrutura de nuvem da Google Cloud assegurará alta segurança e privacidade dos dados, protegendo as informações sensíveis da administração pública.

Portanto, a contratação dessa plataforma digital é uma medida estratégica para modernizar a gestão pública municipal, permitindo que os gestores e equipes envolvidas possam gerenciar projetos de maneira mais integrada, transparente e eficiente, melhorando a tomada de decisões e o cumprimento das metas estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

**3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

3.1. O fornecedor a ser contratado é a empresa KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA, CNPJ 41.426.978/001-05, com endereço R. Eugenio Felipin, 720, Bairro Sol Nascente, na cidade de Tapejara/RS CEP 99950-000, KODEFFY/CONTRATADA, representada por Nelson Scariot Junior, CPF 011.047.180-65.

3.2. A inexigibilidade da contratação se justifica pela exclusividade da solução, desenvolvida especificamente para atender às necessidades da administração municipal. Atualmente, não há no mercado outra ferramenta em formato de aplicativo para ser utilizado em tablets e smartphones que integre, de forma nativa, a gestão de metas, a delegação de responsabilidades e o envio automatizado de cobranças via WhatsApp, além da sinalização de status em modelo sinaleira e dos relatórios automatizados. Essa combinação de funcionalidades torna o **MetasApp** uma solução única e indispensável para o controle eficiente dos projetos municipais.

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Artigo 74, Inc. III, da Lei 14.133/2021.

A ação tem o objetivo imediato de aprimorar a gestão pública nos municípios, pois o objeto consiste na disponibilização de licença de uso do aplicativo, facilitador, o qual disponibiliza rotinas essenciais para eficiência e eficácia da gestão pública, sendo assim



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

instrumento facilitador tanto ao gestor, quanto aos responsáveis pela supervisão e/ou execução das etapas de cada projeto, objetivando assim o desenvolvimento municipal, com ênfase no aumento do sucesso da administração e da entrega de resultados a sociedade.

**3.3.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

**3.4.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas (...);*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

**3.5** Foram realizadas pesquisas para o levantamento das estimativas do valor da futura eventual contratação. Por encontrar apenas uma solução que atenda as necessidades apresentadas, não havendo a identificação de competidores, solicitou-se orçamento junto ao fornecedor, o qual foi analisado e comparado com outros produtos, conforme tabela abaixo, tendo-se chegado a uma média de R\$ 9.848,92, o que será considerado como um limitador de valor dentro da razoabilidade, de acordo com os preços praticados no mercado, e benéfico aos cofres públicos levando-se em conta a relação custo/benefício.

Empresa	CNPJ	Telefone	Descrição do Serviço	Valor Anual
Kodefy	00.000.000/	(54)	Licença de uso pelo período de	R\$ 9.500,00

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 - Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

APPs	0001-00	00000-0000	12 meses do aplicativo MetasApp	
GovFacil	00.000.000/0001-00		Licença de uso pelo período de 12 meses do aplicativo GovFacil	R\$ 7.000,00 (Ano 2023)
IPM Sistemas LTDA			Software de computação em nuvem - Módulo de App	R\$ 13.046,76

**4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Planejamento, Sr. Vertner Quinot Both. A fiscalização através da servidora: Michele Aline Bolgenhagen.

**4.2.** São obrigações da Contratante:

**4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

**4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **6. DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1. Das Infrações Administrativas**

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

- 7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
  - 7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.2.2. Multa, nas modalidades:
    - 7.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

**7.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**7.3. Da Aplicação das Sanções**

**7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

**7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. Da execução da garantia contratual**

**7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

**7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

**7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

**7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Órgão:** 04 Administração 122- Administração geral

**Programa:** 0110 - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços

**Ação:** 2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 21 de março de 2025

**Vertner Quinot Both**

Secretário Municipal de Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

---

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

---

**CONTRATO Nº ..../2025**  
**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**Inexigibilidade 28/2025.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, CNPJ 41.426.978/0001-05, com sede à r. Eugenio Felipin, 720, Bairro Sol Nascente, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, representada por Nelson Scariot Junior, CPF ...047.180-.. doravante denominado **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 28/2025, Licitação 81/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 2388/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

Contratação de Licença de uso de plataforma digital para o monitoramento e gestão dos principais programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo Município, por meio de aplicativo para smartphones, tablets e outros dispositivos móveis que utilizam sistemas operacionais Android e iPhone, possibilitando aos envolvidos no processo o monitoramento e a avaliação dos objetivos, metas e ações propostas, incluindo a implantação, treinamento, atualização, manutenção corretiva e avaliativa e suporte técnico, nos termos do anexo I, e da proposta apresentada que passam a fazer parte deste termo, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

O prazo de implantação é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) com base na proposta apresentada, para o período de doze meses de uso, já inclusa a implantação, treinamento, atualização, manutenção corretiva e avaliativa e suporte técnico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O pagamento será realizado após a implantação e o treinamento, mediante termo de aceite do fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: Gabinete do Prefeito**

**Ação: 2001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.**

**Despesa: 12 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento terá vigência por doze meses, ou seja até 11/04/2026.

§ 1º A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§ 3º O presente instrumento poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, neste caso será reajustado pelo INPC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO**

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**

**INEXIGIBILIDADE 28/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2388/2025**

a) Gestor: Vertner Quinot Both

b) Fiscal: Michele Aline Bolgenhagen

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 - Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**

**INEXIGIBILIDADE 28/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2388/2025**

**I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**VIII** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**IX** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **§ 1º Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 - Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

**§ 3º Da Aplicação das Sanções**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

#### **§ 4º Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:  
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, ...



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 81/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 28/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, I DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2388/2025**

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_